**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE Nº 0011/2020**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

1.1 Nº 01/5295/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Andre Guillaumon

2.2. CNPJ/CPF: 002.728.986-94

2.3. ENDEREÇO: Alameda Fernão Cardim, nº 119, Ap. 131, Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Alegria - Mat.: 17.949

3.2. CNPJ/CPF: ***

Fazenda Pasto Fechado - Mat.: 92.655

3.3. ENDEREÇO: Fazenda Alegria - Rod. LMG 798, km 21, Zona Rural, Uberaba -MG.

Fazenda Pasto Fechado - Rod. MG-190, km 131, Zona Rural, Uberaba-MG.

4. DADOS DO EXPLORADOR

4.1. NOME: ***

4.2. CNPJ/CPF: ***

4.3. ENDEREÇO: ***

4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF: ***

4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF: ***

5. DADOS DA EXPLORAÇÃO

5.1. ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 0,2294 ha

5.2. MOTIVO DA INTERVENÇÃO: Construção de um barramento, sem captação, em curso d'água sem identificação, com a finalidade de possibilitar a travessia tanto de animais como de pessoas de uma propriedade a outra, em área rural.

5.3. COORDENADAS WGS 84 DO LOCAL DA INTERVENÇÃO (WGS 84):

5.3.1. PONTO 1

Y (Latitude): 7831535.89 m S

X (Longitude): 217633.30 m E

5.3.2. PONTO 2

Y (Latitude): 7831506.04 m S

X (Longitude): 217667.87 m E

5.3.3. PONTO 3

Y (Latitude): 7831454.35 m S

X (Longitude): 217620.95 m E

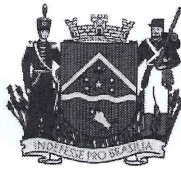
5.3.4. PONTO 4

Y (Latitude): 7831534.40 m S

X (Longitude): 217641.58 m E

5.4. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO: (x) SIM () NÃO

5.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (x) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA



5.6. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 62 (sessenta e duas)

6. MATERIAL LENHOSO

6.1. RENDIMENTO: 0,2709 m³

6.2. DESTINAÇÃO: Material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos arbóreos será dentro do possível, utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado mais próximo para receber este material.

6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA: A compensatória da intervenção em APP e das supressões de indivíduos arbóreos será calculada com base na Deliberação Normativa 10/2017 COMAM e alterações (Uberaba-MG).

7. DOCUMENTO VINCULADO

7.1. LICENÇA AD REFERENDUM: (***) SIM (***) NÃO

7.2. Nº LICENÇA AD REFERENDUM: ***

8. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
(OBS.: Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de deliberação da Autorização no COMAM)

8.1. CONDICIONANTE 01: Reapresentar o cronograma de execução das obras, atualizado.	Até 30 (trinta) dias da concessão da Autorização.
8.2. CONDICIONANTE 02: Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente, reserva legal e covaais com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.	Durante a vigência da Autorização.
8.3. CONDICIONANTE 03: Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso.	30 (trinta) dias após o término das obras.
8.4. CONDICIONANTE 04: Apresentar Relatório Situacional das estruturas extravasoras implantadas no barramento, bem com realizar manutenções, caso necessário.	Anualmente pelo período de 3 (três) anos após o termino das obras.
8.5. CONDICIONANTE 05: Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico do monitoramento dos focos erosivos no entorno imediato do barramento, descrevendo as medidas de controle e mitigação.	Anualmente pelo período de 3 (três) anos após o termino das obras.
8.6. CONDICIONANTE 06: Isolar as áreas de preservação permanente, reserva legal e covaais por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais trechos de acesso ao corpo hídri	Durante a vigência da Autorização
8.7. CONDICIONANTE 07: Apresentar comprovante de pagamento da GAM.	Antes da emissão da autorização.



8.8. CONDICIONANTE 08: Assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória com a SEMAM, conforme DN nº 10/2017 e alterações.	30 (trinta) dias após término da obra.
---	--

9. DELIBERAÇÃO COMAM – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

9.1. Nº REUNIÃO COMAM: 173ª Reunião

9.2. SESSÃO: Sessão Ordinária.

9.3. DATA DA DELIBERAÇÃO: 28/10/2020

OBSERVAÇÃO:

*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

* ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VÁLIDA POR 36 (trinta e seis) meses, com vencimento em 16/11/2023.

Uberaba, 16/11/2020.

Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente

